



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.030/2025

*DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZ RELATIVO AOS
PRIMEIROS SOCORROS NO CASO
DE ENGASGAMENTO DE BEBÊS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º As unidades de saúde, as creches, as escolas, os parques infantis e os demais espaços frequentados por bebês no Município de Linhares deverão afixar cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês e crianças.

Parágrafo único. O cartaz afixado deverá conter a sequência, passo a passo, da Manobra de Heimlich.

Art. 2º O cartaz informativo, disposto no artigo 1º, deverá observar os seguintes critérios:

- I – ter as dimensões de um papel A4;
- II – ter fonte não menor que 24 (vinte e quatro);
- III – ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

